



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 165/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

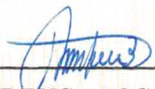
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 40% (Quarenta por cento) aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

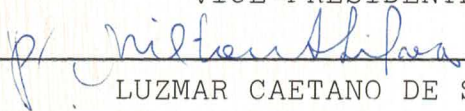
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1992.



RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA



IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE



LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO